

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 67

Poder Legislativo

Recife, sábado, 10 de abril de 2021

Leis

LEI Nº 17.195, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com ou sem estampidos, dentro da classificação do Decreto - Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado, nos seguintes ambientes: (NR)

IV - nas unidades de conservação de proteção integral. (AC)

V - a critério do órgão competente do Governo do Estado, por meio de ato devidamente motivado, a proibição de que trata o *caput* pode ser imposta também para Unidades de Conservação de Uso Sustentável, suas Zonas de Amortecimento e Zonas específicas no entorno das Unidades que não tenham Zona de Amortecimento prevista por Lei. (AC)

§ 1º A utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, sem estampidos, que ocorrerem no mar deverão ser realizadas em balsas ou plataformas, em locais que não provoquem danos à fauna e à flora marítima. (AC)

§ 2º Nas unidades de conservação de proteção integral será permitida a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados após a zona de amortecimento. (AC)

§ 3º Nas unidades de conservação de proteção integral que não possuírem zona de amortecimento, a queima e soltura de fogos de artifícios e assemelhados será permitida apenas a partir de um raio de 2 km de distância dessas unidades." (AC)

"Art. 1º-A. Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, nas classes C e D, conforme o Decreto - Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em todo o território do Estado de Pernambuco, em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado. (AC)

§ 1º Entende-se por fogos de classes C e D: (AC)

I - Classe C: (AC)

a) os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora; e, (AC)

b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora. (AC)

II - Classe D: (AC)

a) os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora; (AC)

b) os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora; (AC)

c) as baterias; (AC)

d) os morteiros com tubos de ferro; e, (AC)

e) os demais fogos de artifícios, desde que não se enquadrem em outras categorias previstas no Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942. (AC)

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade." (AC)

"Art. 4º

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da empresa realizadora do evento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades. (AC)

§ 3º As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de danos ao meio ambiente." (AC)

"Art. 4º-A. O descumprimento ao disposto no art. 1º-A, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções: (AC)

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira vez; (AC)

II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na primeira reincidência; (AC)

III - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda reincidência; e, (AC)

IV - na terceira reincidência em diante, valor da multa do inciso anterior multiplicada por 5 (cinco). (AC)

§ 1º O valor da multa prevista neste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos nas esferas estaduais e municipais ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo os acréscimos dos arts. 1º-A e 4º-A, que entrarão em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.196, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição da denominação das rodovias e demais equipamentos viários no sítio eletrônico pertinente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º-A. A Assembleia Legislativa do Estado deverá manter em seu sítio eletrônico as denominações oficiais, atribuídas por Lei, das rodovias, pontes, viadutos, túneis, estradas vicinais e demais equipamentos viários do Estado. (AC)

Parágrafo único. O rol de rodovias, pontes, viadutos, túneis, estradas vicinais e demais equipamentos viários já relacionados no sítio eletrônico deverá registrar ainda as rodovias denominadas por trechos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.197, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela

administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre os limites financeiros e regras de impessoalidade e moralidade administrativa para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.” (NR)

“Art. 5º-A. É vedada a divulgação das campanhas de publicidade de que trata esta Lei em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado a pagar indenização por danos morais ou materiais decorrentes da divulgação de notícias falsas (*fake news*). (AC)

§ 1º A vedação estabelecida no *caput* perdurará pelo prazo de 2 (anos) contados a partir do trânsito em julgado da sentença. (AC)

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* também se aplica, enquanto durar os efeitos da condenação, quando os responsáveis pelos sites, blogs ou portais tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal praticado por meio de divulgação de notícias falsas ou, ainda, por praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos respectivos sites, blogs ou portais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO – PC DO B

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.198, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a aferição de massa corporal do consumidor antes do ingresso em brinquedos ou equipamentos que, pela sua natureza, possuam limitação máxima de peso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 132-A, com a seguinte redação:

“Art. 132-A. Os parques aquáticos ficam obrigados a realizar aferição de massa corporal do consumidor antes do ingresso em brinquedos e equipamentos que, pela sua natureza, possuam limitação máxima de peso. (AC)

§ 1º Próximo ao local de acesso ao brinquedo e equipamento descritos no *caput* deste artigo, deverá constar placa ou meio informativo acerca dos limites de peso que são por eles suportados. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.199, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de redes de proteção para edificações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 119-B. As empresas que comercializam redes de proteção para edificações, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, devem informar ao consumidor, no ato da compra, informações sobre o material de fabricação, sua resistência, informações fundamentais sobre a instalação e o quanto ao cumprimento das demais normas previstas na NBR nº 16046, de 4 de abril de 2012 da ABNT ou outra que venha a substituí-la. (AC)

§ 1º As redes de proteção para edificações deverão ser aplicadas de acordo com a NBR nº 16046, de 4 de abril de 2012, da ABNT. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.200, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões fabricados no Brasil ou importados, incluindo a linha chilena, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.201, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shopping centers, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, e as agências bancárias no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência auditiva aquelas de que trata o art. 2º, I, b, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

§ 3º Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos a que se refere o *caput* capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.202, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a disponibilização de ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva nos hospitais privados, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, no Estado de Pernambuco, são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - ferramentas dotadas de tecnologia assistiva: recursos ou serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais para a pessoa com deficiência, contribuindo para sua inclusão e independência.

II - pessoa com deficiência auditiva: aquela de que trata o art. 2º, I, b, da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

§ 2º As ferramentas dotadas de tecnologia assistiva deverão, preferencialmente, ser instaladas ou disponibilizadas próximas à entrada principal dos estabelecimentos ou em locais voltados ao atendimento ao público em geral.

Art. 2º Fica facultado aos estabelecimentos a que se refere o art. 1º indicarem, em local acessível e de fácil visualização, que disponibilizam ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 3º Alternativamente, os hospitais privados, que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, poderão capacitar pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A atuação do funcionário capacitado que não seja o profissional de saúde que estiver atendendo a pessoa com deficiência auditiva somente ocorrerá com a expressa solicitação desta ou de seu responsável legal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.203, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Salvo motivo técnico devidamente justificado, os atos de polícia administrativa referidos no art. 2º deverão ser publicados mensalmente para consulta em sítio eletrônico, especialmente quando relativos a construção, manutenção ou funcionamento de barragens e adutoras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.204, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de exigir divulgação eletrônica da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e os respectivos limites de velocidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A. Deverá ser divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, antes do início de sua operação, a localização, o horário de funcionamento e a velocidade limite de todos medidores, fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito em todo o Estado.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.205, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Trans.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 18-B. Dia 29 de Janeiro: Dia Estadual da Visibilidade Trans. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, a sociedade civil poderá promover atividades, com o intuito de conscientizar sobre a importância da luta social da população transexual e travesti por direitos e visibilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.206, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 23-C. Fica proibido o tratamento discriminatório a candidatas gestantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos. (AC)

Art. 23-D. As candidatas lactantes têm o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas ou avaliações, mediante prévia solicitação ao órgão ou entidade responsável pela organização do concurso público. (AC)

§ 1º Terá o direito previsto no caput, a candidata cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou avaliação. (AC)

§ 2º A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização. (AC)

§ 3º Deferida a solicitação de que trata o caput, a candidata deverá, no dia da prova ou avaliação, indicar um acompanhante que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário. (AC)

§ 4º O acompanhante terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas. (AC)

§ 5º Sempre que necessário, a candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação pelo período de até 30 (trinta) minutos, por filho. (AC)

§ 6º Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal do sexo feminino. (AC)

§ 7º O tempo despendido durante a amamentação será acrescido, em igual período, ao tempo limite de realização da prova ou de avaliação. (AC)

§ 8º O direito à amamentação deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a candidata lactante manifeste seu interesse em exercê-lo. (AC)

Art. 23-E. O direito previsto no art. 23-D aplica-se, no que couber, às candidatas lactantes durante a realização de etapas de cursos ou programas de formação.” (AC)

“Art. 25-C.

§ 1º A candidata gestante não será eliminada ou excluída da prova de avaliação física unicamente por motivo de gravidez. (AC)

§ 2º A candidata que desejar a remarcação da prova de avaliação física deverá comprovar o estado de gravidez por meio de da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente. (AC)

§ 3º Em caso de solicitação de remarcação, a prova de avaliação física será realizada em data a ser designada pelo órgão ou entidade responsável pela organização do concurso público, com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do término da gravidez. (AC)

§ 4º Sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis, a comprovação da falsidade do estado de gravidez sujeitará a candidata: (AC)

I - à eliminação do concurso público; (AC)

II - ao ressarcimento de todas as despesas havidas com a realização do exame de aptidão física remarcado pelo órgão ou entidade responsável pela organização do concurso público; e, (AC)

III - à anulação do ato de provimento, se já empossada ou em exercício.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (DEM) E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)

(REPUBLICADA)

LEI Nº 17.207, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 176-A. As revendedoras de veículos usados e seminovos devem informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradora. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

(REPUBLICADA)

Ato**ATO Nº 122/21**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2021, do Deputado **Francimar Pontes**,

RESOLVE: exonerar a servidora **SILVANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **FERNANDO FELIPE DE LIMA DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 25,75% (vinte e cinco vírgula setenta e cinco por cento), a partir do dia 14 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 (quatorze) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2009/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS devido por estabelecimento beneficiário do Proind, nas condições que especifica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020 e nº 1751/2021.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências.), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina que hospitais e maternidades, públicos e privados, no Estado de Pernambuco, ofereçam aos pais e/ ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte-súbita.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

2. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.)
Relator: Deputado Tony Gel.

Recife, 09 de abril de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados titulares: **ANTONIO COELHO (DEM)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **JOÃO PAULO COSTA (AVANTE)**, **JOAQUIM LIRA (PSD)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **ROMERO SALES FILHO (PTB)**, e, na ausência destes, os suplentes: **ALBERTO FEITOSA (PSC)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **GUILHERME UCHOA (PSC)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PSB)**, **ROMÁRIO DIAS (PSD)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TONY GEL (MDB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pelo Poder Executivo do estado, a profissional de segurança pública, policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, guardas municipais ou a agente socioeducativo em serviço ativo que venham a ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19 durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.)

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Autoriza e define a prática da telemedicina no território do Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2012/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo (**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização horizontal indicando a existência de Controladores de velocidade, Radares fixos e câmera de videomonitoramento, nas ruas e avenidas dos municípios do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (**EMENTA:** Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.)

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2015/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, no Portal da Transparência.)

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual "Março Mulher", dedicado à defesa dos direitos das mulheres.)

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 2017/2021, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de fomentar a utilização de materiais reciclados.)

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, determinando a vacinação imediata de pessoas com comorbidades.)

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**EMENTA:** Inclui os profissionais dos órgãos públicos de educação, gestão, engenharia e fiscalização do trânsito, do estado e dos municípios, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.)

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar às empresas do Estado de Pernambuco que valorizam e comercializam produtos provenientes desta cadeia produtiva e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 2022/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (**EMENTA:** Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os estabelecimentos de comercialização de brinquedos e demais produtos infantis a expor, em local específico, todos os produtos destinados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista.)

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.)

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação.)

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios

e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte.)

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Torna obrigatório a informação por parte dos cartórios de registro de títulos e documentos, localizados no Estado de Pernambuco, acerca de operações de venda e compra, ou de qualquer forma de transferência de propriedade de veículos automotores, aos Órgãos de Trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.)

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.)

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.)

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 2029/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em área molhadas nos banheiros privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2021, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.)

22. Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2021, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Cria a Campanha Estadual de Antipichação.)

23. Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

24. Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.)

25. Projeto de Lei Ordinária Nº 2034/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio à transferência domiciliar da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora da administração pública estadual direta ou indireta.)

26. Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.)

27. Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.)

28. Projeto de Lei Ordinária Nº 2037/2021, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, equipe do programa saúde da família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios, os hospitais públicos, privados e conveniados do sistema único de saúde sus, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco relatório de atendimento à vítima de violência doméstica.)

29. Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores, através de plataformas digitais, mecanismos de contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.)

30. Projeto de Lei Ordinária Nº 2039/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.)

31. Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Inclui os trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio varejista e atacadista como grupo prioritário do Plano de Operacionalização para vacinação contra a Covid-19, no Estado de Pernambuco.)

32. Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2021, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo credenciado para as revisões de veículos em garantia de fábrica.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Proíbe, nos locais que especifica, o uso de banheiros por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1439/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1440/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética.)
RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, **em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1751/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de ampliar a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com capacidade igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.)
RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1894/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Paulo José Sarmento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590 que liga o município de Ipubi à Rodovia Br-316, no município de Ouricuri.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar dispositivo facultando a possibilidade de realização de atividades pela sociedade civil.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 1909/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, com o fito de obrigar a inclusão de arroz e feijão na composição alimentar da merenda escolar.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 1923/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corredilha de Santo Amaro.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 1926/2021, de autoria do Deputado Alvaro Porto, **alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2021** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir a visão monocular e uniformizar o conceito de pessoas com deficiência visual para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Contra a Intolerância Política.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 1950/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.)
RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 9 de abril de 2021

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (PP)**, **PRISCILA KRAUSE (DEM)** e **ROGÉRIO LEÃO (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **ALÚSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 16:00h (dezesseis horas), no dia 14 de abril de 2021, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas de desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

a) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e instituições congêneres no Estado de Pernambuco a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.);
RELATOR: Deputado Aluisio Lessa.

Recife, 09 de abril de 2021.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (as) deputados (as): **PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB)**, **CLARISSA TÉRCIO (PSC)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, **WILLIAM BRÍGIDO (PRB)**, membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes: **JOÃO PAULO COSTA (AVANTE)**, **DULCI AMORIM (PT)**, **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **JOÃO PAULO (PC DO B)**, **JUNTAS (PSOL)**, para comparecerem à reunião de deliberação remota a ser realizada às 11h30 do dia 14 de abril de 2021, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (**Ementa:** Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual “Março Mulher”, dedicado à defesa dos direitos das mulheres);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**Ementa:** Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado de Pernambuco);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2059/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de adequar a sua redação à Legislação Federal);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 2060/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da linguagem brasileira de sinais – libras – no Estado de Pernambuco);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 2064/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa na grade curricular do primeiro ano do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a campanha “Mais Mulheres na Política”);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer);

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008);

PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução Nº 2044/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Submete a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

II) DISCUSSÃO:**PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2020, de autoria da Deputada Juntas (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital);

Relator: Deputado William Brígido

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade);

Relatora: Deputada Teresa Leitão

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2021, de autoria da deputada Dulci Amorim, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Mês da Serenata da Recordação”.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Juventude Rural. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021);

Relatora: Deputada Juntas

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Denomina de Rodovia Paulo José Sarmento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590 que liga o município de Ipubi à Rodovia Br-316, no município de Ouricuri. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2021);

Relatora: Deputada Juntas

SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos;

Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral que altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal para pessoas de baixo poder aquisitivo, a fim de adicionar os estudantes de baixa renda da Rede Pública Estadual entre os beneficiários;

Relatora: Deputada Clarissa Tércio

3. Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar dispositivo facultando a possibilidade de realização de atividades pela sociedade civil;

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

4. Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos;

Relatora: Deputada Juntas

5. Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a redação da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, com o fito de obrigar a inclusão de arroz e feijão na composição alimentar da merenda escolar.

Relatora: Deputada Juntas

6. Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1923/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corredilha de Santo Amaro.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

Recife, 09 de abril de 2021

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Clovis Paiva (PP), Gustavo Gouveia (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) Marcantônio Dourado (PP) e Álvaro Porto (PTB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 14 (quatorze) de abril de 2021, às 17.0h (dezessete horas), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

Projetos em Distribuição:

1.1- Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2021 do Deputado Henrique Quiróz Filho
EMENTA: Institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar às empresas do Estado de Pernambuco que valorizam e comercializam produtos provenientes desta cadeia produtiva e dá outras providências.

1.2- Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021 do Deputado Henrique Quiróz Filho.
EMENTA: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.

1.3- Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021 da Deputada Delegada Gleide Ângelo
EMENTA: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008..

2-Projetos em Discussão:

2.1- Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020 da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
EMENTA: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.
RELATOR: Deputada Roberta Arraes (PP).

2.2 - Substitutivo 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o feijão e o arroz na composição alimentar da merenda escolar.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

RELATOR: Deputado Doriel Barros (PT).

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 09 de Abril de 2021.

**Deputado Doriel Barros
Presidente**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **16h30min**, do dia 14 (quatorze) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2021, de autoria da Deputada Juntas. Ementa: Inclui Pessoas Gestantes ou Puérperas como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no estado de Pernambuco;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Inclui os Profissionais de imprensa, que atuam na cobertura da pandemia, como grupo prioritário, para o Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no estado de Pernambuco;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Inclui os conselheiros tutelares e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social - SUAS como grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 em Pernambuco e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Concede prioridade aos profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa de Suporte Emocional para os profissionais de Saúde, com foco nos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que atuam nos diversos postos de atendimento dos pacientes com COVID-19”, no âmbito do Estado de Pernambuco;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Inclui os Oficiais de Justiça como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Inclui os farmacêuticos e demais trabalhadores das farmácias, drogarias e de laboratórios como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Incluir no grupo de prioridades do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, os pacientes que tiveram embolia pulmonar, no âmbito do Estado de Pernambuco;

9)Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado de Pernambuco, divulguem em seus sítios eletrônicos, dicas e informações sobre cuidados com a saúde mental;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Cria o programa “Empresa Livre de Covid”, como incentivo a vacinação dos empregados pelos empregadores, bem como cria a certificação respectiva, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Pernambuco;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Determina procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas, impossibilitadas de acompanhamento, em hospitais públicos, privados, de campanha e estabelecimentos afins, sediados no estado de Pernambuco e dá outras providências;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes hospitalizados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2021, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos que realizam a atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos ópticos no Estado de Pernambuco;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar protocolo sobre tratamento e acompanhamento clínico aos pacientes recuperados do novo coronavírus (COVID-19), que apresentem alguma Síndrome Pós-Covid e ou sequelas diversas, por um grupo multidisciplinar de profissionais da saúde devidamente qualificados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISCUSSÃO

1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 1507/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e **1751/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.

Relatora: Deputada Simone Santana

2) Substitutivo nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020**, de autoria Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

Relator: Deputado Cleiton Collins

4) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a redação da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, com o fito de obrigar a inclusão de arroz e feijão na composição alimentar da merenda escolar.

Relator: Deputado João Paulo

5) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de belezas e lojas de produtos para cabeleiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos de pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Deputado Cleiton Collins

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1926/2021, de autoria Deputado Álvaro Porto, com alterações da **Emenda Aditiva nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir a visão monocular e uniformizar o conceito de pessoas com deficiência visual para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros

Relator: Deputado João Paulo

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 09 de abril de 2021.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados William Brígido do Republicanos, Antônio Fernando do PSC, Professor Paulo Dutra do PSB e a deputada Priscila Krause do DEM, membros titulares, e, na ausência desses, os suplentes deputados Álvaro Porto do PTB, Joaquim Lira do PSD, Joel da Harpa do PP, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participarem da Reunião Ordinária pelo Sistema de Deliberação Remota-SDR, a ser realizada às 14h00m do dia 14 de abril de 2021 (quarta-feira), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, para deliberar sobre a pauta abaixo descrita:

EM DISTRIBUIÇÃO:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2021. Autoria: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

02) Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2021. Autoria: Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.

03) Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2021. Autoria: Deputado Alberto Feitosa. Ementa: Reconhece como serviço essencial atividades presenciais de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes.

04) Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2021. Autoria: Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.

05) Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2021. Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de estabelecer os dados das obras públicas nos sítios eletrônicos e dá outras providências.

06) Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2021. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública.

07) Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

08) Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2021. Autoria: Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde Mental no âmbito do Estado de Pernambuco.

09) Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2021. Autoria: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Autoriza e define a prática da telemedicina no território do Estado de Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021. Autoria: Deputado Joel da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2021. Autoria: Deputada Priscila Krause. Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, no Portal da Transparência.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021. Autoria: Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021. Autoria: Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Ementa: Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.

EM DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2020. Autor: Deputada Juntas. Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020. Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Antônio Fernando

4) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020. Autor do Projeto: Deputado José Queiroz. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos, ressalvados os casos especificados.

Relator: Deputado William Brígido

Recife, 09 de abril de 2021.

Deputada Fabíola Cabral
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: **Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Laura Gomes (PSB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PP), Priscila Krause (DEM) e Simone Santana (PSB),** membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no **dia 14 de abril de 2021, (quarta-feira) às 15h00 (quinze horas)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Autoriza e define a prática da telemedicina no território do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização horizontal indicando a existência de Controladores de velocidade, Radares fixos e câmera de videomonitoramento, nas ruas e avenidas dos municípios do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, no Portal da Transparência.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de fomentar a utilização de materiais reciclados.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar às empresas do Estado de Pernambuco que valorizam e comercializam produtos provenientes desta cadeia produtiva e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os estabelecimentos de comercialização de brinquedos e demais produtos infantis a expor, em local específico, todos os produtos destinados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Torna obrigatório a informação por parte dos cartórios de registro de títulos e documentos, localizados no Estado de Pernambuco, acerca de operações de venda e compra, ou de qualquer forma de transferência de propriedade de veículos automotores, aos Órgãos de Trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em área molhadas nos banheiros privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores, através de plataformas digitais, mecanismos de contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Inclui os trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio varejista e atacadista como grupo prioritário do Plano de Operacionalização para vacinação contra a Covid-19, no Estado de Pernambuco.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa:Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no estado de Pernambuco.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa:Concede prioridade aos profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o programa “Empresa Livre de Covid”, como incentivo à vacinação dos empregados pelos empregadores, bem como cria a certificação respectiva, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Pernambuco.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de adequar a sua redação à Legislação Federal.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2021, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos que realizam a atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos ópticos no Estado de Pernambuco.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Proposições que obrigam os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências e ofereçam aos pais e/ ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Simone Santana

3. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2021**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pernambuco, nos casos de lavratura de assento de nascimento cuja mãe do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.)
Relator: Deputado João Paulo, a ser redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho.

4. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, originada de Projeto de Lei do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos.)
Relator: Deputado João Paulo, a ser redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho.

5. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo procedimento de combate a Pandemia.)
Relatora: Deputada Laura Gomes

Recife, 09 de abril de 2021

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, FÁBIOA CABRAL** e **ROBERTA ARRAES** e as suplentes **JUNTAS, LAURA GOMES, PRISCILA**

KRAUSE, SIMONE SANTANA e **TERESA LEITÃO** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 14 de abril (quarta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio à transferência domiciliar da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora da administração pública estadual direta ou indireta.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, equipe do programa saúde da família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios, os hospitais públicos, privados e conveniados do sistema único de saúde sus, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco relatório de atendimento à vítima de violência doméstica.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2021, de autoria Deputada Juntas (Ementa: Inclui Pessoas Gestantes ou Puerperas como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no estado de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.)

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o nº 1751/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020 e nº 1751/2021)
Relatora: Deputada Roberta Arraes

2. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e o nº 1869/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021e nº 1869/2021)
Relatora: Deputada Roberta Arraes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.
Relatora: Deputada Teresa Leitão

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade.
Relatora: Deputada Laura Gomes

Recife, 09 de abril de 2021

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **09h(nove horas), do dia 17 de abril de 2021 (quarta-feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1. Substitutivo nº 02/202021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020**, de autoria da

Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1913/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **EMENTA:** Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de tornar obrigatório o registro de áudio e vídeo nas ações de intervenção em unidades do sistema prisional do Estado de Pernambuco..

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1918/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes **(EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1919/2021, d de autoria da Deputada Roberta Arraes **(EMENTA:** Determina a divulgação dos números de emergências em casos de ocorrências de violências domésticas e familiares nas faturas das concessionárias de serviços públicos essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral **(EMENTA:** Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1952/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo **(EMENTA:** Dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar..

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso..

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1956/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros **(EMENTA:**Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2004/2021, de autoria do Deputado Willian Brígido **EMENTA:** Institui normas para promover a manutenção da ordem disciplinar escolar, a segurança, a prevenção e a proteção aos profissionais de ensino e normaliza a proteção e o ressarcimento do equipamento público no âmbito da educação

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa **EMENTA** : Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pelo Poder Executivo do estado, a profissional de segurança pública, policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, guardas municipais ou a agente socioeducativo em serviço ativo que venham a ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19 durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão **EMENTA:** Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres..

DISCUSSÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. **EMENTA:** Altera a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de ampliar o direito aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
RELATOR: ANTONIO MORAES

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1803/2021, de autoria do Deputado Paulo Dutra **(EMENTA:** Dispõe sobre o dever da escola de notificar às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar.
RELATORA: DELEGADA GLEIDE ANGELO

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo **EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.
RELATOR : ALUISIO LESSA

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar os seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDH/PE).
RELATOR : ANTONIO MORAES

5. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no estado de Pernambuco a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes..

6. Substitutivo nº 02/202021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020**, autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 09 de abril de 2021.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Antônio Fernando e Professor Paulo Dutra, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alepe e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária realizada no dia três de março do ano de dois mil e vinte, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº

1826/2021 de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, cuja ementa altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de proibir o fornecimento de copos, pratos, talheres e outros produtos plásticos descartáveis nos estabelecimentos que indica, para relatoria do deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2021 de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, cuja ementa altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão e altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras adicionais de estímulo a esse meio de transporte, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, originada de Projeto de Lei do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2021 de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa determina a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, para relatoria do deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2021 de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa institui o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essenciais à saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a premiação de técnicos, orientadores esportivos equipe técnica nas competições promovidas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2021 de autoria da deputada Fabíola Cabral, cuja ementa altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; e Projeto de Lei Ordinária nº 1905/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2020 de autoria do deputado Joaquim Lira, cuja ementa altera a Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, que estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a finalidade de acrescentar a proibição do funcionamento de bombas de sucção nos casos que indica e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Em ato contínuo, o senhor presidente parabenizou o Governo do Estado pela forma que está conduzindo o processo de combate à pandemia da Covid-19. Passou a palavra ao deputado Antônio Fernando que cumprimentou a todos e colocou sua preocupação como a pandemia está afetando as agremiações, pois estão tendo dificuldades de receita para se sustentar. Podemos verificar com as prefeituras e o Governo do Estado maneiras de auxiliá-las neste momento. Sugeriu que a Comissão de Esporte e Lazer se reúna com dirigentes do futebol pernambucano para discutir a situação dos clubes de futebol na pandemia de Covid-19. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 082/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 027/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** atribuir ao **SD PM JOSÉ AROLD DO SANTOS**, matrícula nº 42586, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 029/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 002950/2021, **do Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE:** designar a servidora **JOACIRA TAVARES GUERRA**, matrícula nº 376, Técnico Legislativo, Gerente de Informação Funcional, para responder cumulativamente, pela Chefia do Departamento de Gestão Funcional, no impedimento da titular, **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, Técnico Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2021, referente ao exercício de 2021.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Errata Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 13/02/2008, publicada em 14/02/2008, referente a servidora:

0021393 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, período de gozo em 01.03.2008 a 30.03.2008, onde se lê período aquisitivo 2007/2008, leia-se período aquisitivo 2008/2009.

Na Escala de Férias assinada em 17/12/2008, publicada em 23/12/2008, referente a servidora:

0021393 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, período de gozo em 01.01.2009 a 30.01.2009, onde se lê período aquisitivo 2008/2009, leia-se período aquisitivo 2009/2010.

Na Escala de Férias assinada em 15/01/2010, publicada em 18/03/2010, referente a servidora:

0021393 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, período de gozo em 01.02.2010 a 02.03.2010, onde se lê período aquisitivo 2009/2010, leia-se período aquisitivo 2010/2011.